



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA TURMA

Processo nº : 10855.001295/00-90
Recurso nº : 103-124568
Matéria : EMBARGOS DECLARATÓRIOS
Embargante : CONSELHEIRO JOSÉ CLÓVIS ALVES
Embargada : 1ª TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS.
Sessão de : 15 DE OUTUBRO DE 2002
Acórdão nº : CSRF/01-04.252

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Constatada contradição entre o Acórdão CSRF/01-03.937 de 17 de junho de 2.002 e o voto, retifica-se a referida decisão, de negar provimento, para, acolher a preliminar de decadência levantada de ofício e, declarar insubsistente o lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos os embargos de declaração interpostos pelo Conselheiro JOSÉ CLÓVIS ALVES.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, RETIFICAR o Acórdão n.º CSRF/01-03.937, de 17/06/2002, nos termos do voto do relator.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


JOSÉ CLÓVIS ALVES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 NOV 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros CELSO ALVES FEITOSA, ANTÔNIO DE FREITAS DUTRA, MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO, REMIS ALMEIDA ESTOL, VERINALDO HENRIQUE DA SILVA, JOSÉ CARLOS PASSUELO, ZUELTON FURTADO, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR.

Processo nº : 10855.001295/00-90
Acórdão nº : CSRF/01-04.252
Recurso nº : 130-124568
Embargante : CONSELHEIRO JOSÉ CLÓVIS ALVES.

RELATÓRIO

Trata o presente de embargos de declaração, por mim interposto, em virtude da ocorrência de contradição entre o acórdão e o voto prolatado no acórdão CSRF/01-03.937 de 17 de junho de 2.002.

A turma por maioria de votos acolheu a preliminar de decadência levantada de ofício e declarou insubsistente o lançamento. Ocorre que na formalização do voto constou NEGAR PROVIMENTO, quando o correto seria ACOLHER A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA E DECLARAR INSUBSISTENTE O LANÇAMENTO.

Trata a lide de recurso do PFN contra decisão contida no acórdão 103-20.565 de 18 de abril de 2.001 que deu provimento ao recurso voluntário do contribuinte que utilizara o prejuízo fiscal sem obedecer ao limite de 30% do lucro real nos termos do artigo 42 da Lei nº 8.981/95.

Conforme jurisprudência desta turma a decisão seria para dar provimento ao recurso do PFN, restabelecendo a exigência. Analisando os autos verifiquei que na data da ciência do lançamento já havia esgotado o prazo decadencial para a administração rever o lançamento, nos termos do § 4º do artigo 150 do CTN então, levantei de ofício a decadência visto que os fatos geradores objeto da lide ocorreram em janeiro e fevereiro de 1995 e a ciência do auto de infração se deu em 17 de julho de 2.000.

Sendo o IRPJ, lançamento por homologação a partir de 1992, conforme jurisprudência desta Turma, o prazo decadencial em relação aos fatos geradores de janeiro e fevereiro de 1995 venceu nos mesmos meses do ano de

Processo nº : 10855.001295/00-90
Acórdão nº : CSRF/01-04.252

2.000, logo o lançamento realizado em 27 de julho do mesmo ano, ocorrera a destempo, motivo pelo qual a Turma acolhera a preliminar de decadência.

 É o relatório.

Processo nº : 10855.001295/00-90
Acórdão nº : CSRF/01-04.252

VOTO

Conselheiro JOSÉ CLÓVIS ALVES, Relator.

Os embargos são procedentes e tiveram acolhida por parte do Presidente desta CSRF, portanto devem ser analisados.

Analisando os embargos interpostos, verifico que realmente a contradição está patente.

É que no corpo do acórdão ficou expressa a decisão por NEGAR PROVIMENTO, enquanto que, a ementa e o voto foram no sentido de se acolher a preliminar de decadência e tornar insubsistente o lançamento.

Assim acolho os embargos e voto no sentido de RETIFICAR o ACÓRDÃO CSRF/01-03.937 de 17 de junho de 2.002, para modificar a decisão nele contida, de NEGAR PROVIMENTO, para, ACOLHER A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA LEVANTADA DE OFÍCIO E DECLARAR INSUBSISTENTE O LANÇAMENTO.

Sala das Sessões - DF, em 15 de outubro de 2002.



JOSÉ CLÓVIS ALVES